

**CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS**
Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

Consulta Prévia n.º 20-S/2021 – Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para a Escola Secundária de Tábua, Centro Escolar Santa Maria e Centro Cultural de Tábua.

Artigo 2.º - Objeto do contrato

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para Escola Secundária de Tábua, Centro Escolar Santa Maria e Centro Cultural de Tábua, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP)]*

Artigo 4.º - Prazo

O prestador de serviços inicia a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, em abril de 2021 e termina quando atingido um dos seguintes limites:

- a) o prazo de 9 meses
- b) o valor do preço contratual.

Artigo 5.º - Local da prestação do serviço

1. O local da prestação do serviço objeto do presente contrato é o Edifício da Escola Secundária de Tábua, do Centro Escolar Santa Maria e o Centro Cultural de Tábua, localizados na freguesia e concelho de Tábua.
2. Não está incluído no presente contrato a limpeza dos espaços dos refeitórios e cozinhas dos Edifícios da Escola Secundária de Tábua e do Centro Escolar Santa Maria em Tábua.

3. Em anexo ao presente Caderno de Encargos são disponibilizadas Plantas do Edifício e da Zona Exterior, bem como Alçados e Cortes do Edifício (Anexo I).

Artigo 6.º - Descrição dos serviços a efetuar

Os serviços a efetuar e a respetiva periodicidade são os estabelecidos na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Artigo 7.º - Descrição do pessoal a afetar ao serviço

O pessoal a afetar à presente prestação de serviços são os estabelecidos na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Artigo 8.º - Horário da prestação dos serviços

O horário a praticar é o estabelecido na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos

Artigo 9.º - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes, na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos;
 - g) O adjudicatário deverá controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente através da análise da documentação técnica e/ou fichas de dados de segurança, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
 - i) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
 - j) O adjudicatário deverá garantir a qualidade dos produtos e equipamentos a utilizar, conforme o tipo de superfície a limpar, assegurando sempre que os mesmos são devidamente adequados;
 - k) O adjudicatário assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos prejuízos causados pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
 - l) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato

- m) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
 - n) É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - o) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos quer lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo 1.º Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis;
 - p) Os produtos utilizados deverão ser sempre acompanhados das Fichas Técnicas e de Segurança e ser isentos de substâncias classificadas como carcinogénicas (R40, R45, e R49), mutagénicas (R40, R46) e com efeitos tóxicos na reprodução (R33, R60, R61, R62, R63 e R64), bem como Ph com valores que não compreendam o intervalo entre 3 e 12 (exclusive), com a possibilidade da não aplicação deste fator de exclusão face às características do produto a adquirir mediante o parecer favorável da DSHS;
 - q) O adjudicatário deverá garantir que todo o sistema de iluminação fica desligado após a realização do serviço, assim como o fecho das instalações;
 - r) Apoio técnico através da disponibilização de uma linha telefónica e de uma conta de e-mail de apoio dedicado;
 - s) Disponibilizar um gestor, de forma a garantir o sucesso do apoio técnico;
 - t) O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - u) O prestador do serviço deverá mobilizar todos os recursos humanos e outros, indispensáveis à boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente: - O pagamento pontual de salários; - O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal; - Os encargos sociais com o pessoal; - Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil; - O fardamento; - Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza; - A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados; - O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante; - A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias;
 - v) Elaborar planeamento de tarefas por cada trabalhador e por cada dia da semana, sujeito a posterior aprovação pela entidade adjudicante;
 - w) A entidade adjudicatária deve cumprir as normas ambientais aplicáveis.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 10.º - Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

Artigo 11.º - Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade **mensal**, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados, o prestador de serviço fica ainda obrigado a remeter ao Município, com uma periodicidade semanal, as fichas de controlo de

serviços preenchidas e validadas pelo Coordenador do Centro Escolar Santa Maria em Tábua e pelo responsável do prestador de serviços (Ver Anexo II).

3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
4. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no artigo 4.º.

Artigo 12.º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 15.º - Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Prestação de Serviços e Fornecimento de Consumíveis de Higiene e limpeza.

Artigo 16.º - Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º - Preço Base

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para efeito de concurso é de **33.085,00 € (trinta e três mil e oitenta e cinco euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos o concurso.

Artigo 18.º - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao **preço base** definido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 19.º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 20.º - Boa-Fé

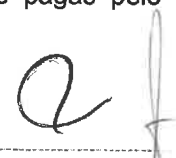
As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 21.º - Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 22.º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do preço contratual fixado em função da gravidade do incumprimento e do previsto na legislação:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço constante na proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 1.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 23.º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 24.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 25.º - Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º - Consulta Preliminar ao mercado

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º4 do referido artigo e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, junta-se em anexo as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação de um dos concorrentes na preparação do procedimento. Complementarmente e para o mesmo efeito foram tomadas as seguintes medidas:

- a) Determinação do preço base pela consulta preliminar efetuada ao mercado.

Artigo 27.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Nos termos e para efeitos do n.º5 artigo 36.º do CCP, para a instrução do procedimento e a execução do contrato não é necessária a obtenção de quaisquer pareceres, licenciamentos e autorizações.

Artigo 28.º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º - Comunicações e notificações

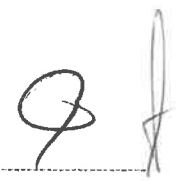
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 31.º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 32.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Secção I****Disposições gerais****Artigo 33.º - Edifício da Escola Secundária de Tábua**

Edifício da Escola Secundária de Tábua
Edifício Central:
Piso 0/1 – 1 - Átrio; 1 - Corredor; 1 - Polivalente; 1- Palco e 3 - Escadas.

Piso 1/1 – 1 - Átrio; 1 - Biblioteca e 1 - Casa de Banho;

Bloco A:
Piso 0/2 – 1 - Corredor; 1 – Átrio; 6 - Salas de Aulas; 1 – Gabinete; 2 - Escadas e 1 - Casa de Banho;

Piso 1/2 – 1 - Corredor Varanda; 8 - Salas de Aulas; 3 – Gabinetes; 2 - Escadas e 1 - Casa de Banho;

Piso 2/2 – 1 - Corredor Varanda; 8 - Salas de Aulas; 1 – Gabinete Psicóloga;

Bloco B:
Piso 0/1 – 1 - Corredor; 1 – Átrio; 4 - Salas de Aulas; 1 - Sala de Professores; 1 – Gabinete de Diretores de Turma; 2 - Escadas e 2 - Casa de Banho e 1 Gabinete;

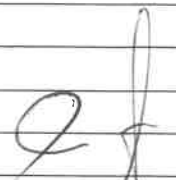
Piso 1/2 – 1 - Corredor Varanda; 9 - Salas de Aulas; 2 – Gabinetes e 1 - Casa de Banho;

Artigo 34.º - Descrição dos serviços a efetuar

1 - SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TÁBUA	
1.1 - SERVIÇO DE LIMPEZA REGULAR DO EDIFÍCIO	
(LIMPEZA DIÁRIA DURANTE O PERÍODO DAS ATIVIDADES LETIVAS)	
Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Bibliotecas, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Escadarias e Varandas	Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias, mesas das salas de aulas, armários (interior e exterior), prateleiras e dos utensílios e equipamentos de escritório e de comunicações (ex: bengaleiros, fotocopiadoras, equipamento informáticos, telefones, faxes);
	Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível das janelas, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
	Limpeza/Lavagem e desinfecção do pavimento;
	Despejo e limpeza dos recipientes do lixo;
	Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
	Limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo;
	Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Escadarias e Varandas	Limpeza e desinfecção de escadarias e varandas;
	Limpeza do pavimento, lustragem e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso, sempre que necessário;
	Despejo de recipientes do lixo;
	Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
	Limpeza e desinfecção dos recipientes e contentores de lixo;
	Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;
	Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;

Instalações Sanitárias	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias públicas e privadas (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
	Limpeza de interruptores de luz e puxadores de portas;
	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias privadas e públicas com consumíveis sanitários;
	Despejo dos cestos de papéis;
	Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
	Limpeza e desinfecção dos cestos de papéis;
	Fornecimento e reposição dos sacos para os cestos para papeis;
	Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas;

1.2 - Serviço de limpeza programada profunda	
1.2.1 - Gabinetes, Salas de Reunião, Salas de Aulas, Bibliotecas, Open Spaces e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Escadarias e Varandas	
Limpeza Semanal	Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, armários e outros móveis e dossiers;
	Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras;
	Limpeza, lavagem e desentupimento de ralos de varandas terraços e logradouros exteriores;
	Limpeza do mobiliário com aplicação dos produtos adequado e remoção de riscos, pastilhas elásticas, manchas e autocolantes;
	Desinfecção dos recipientes do lixo;
	Desinfecção dos telefones;
Limpeza Mensal	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados á sua proteção de lustro;
	Arrastamento de todos os móveis e a sua limpeza completa;
	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços) procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento;
	Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras;
	Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores;
	Limpeza de vidros de janelas, portas, varandas exteriores;
Limpeza Final de Período (a realizar durante as interrupção letiva do Natal)	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados á sua proteção de lustro;
	Arrastamento de todos os móveis e a sua limpeza completa;
	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços) procedendo ao seu enceramento e polimento;
	Limpeza das portas interiores e exteriores e das respetivas ombreiras;
	Limpeza dos parapeitos, vidros e envidraçados interiores;
	Limpeza de vidros de janelas, portas, varandas exteriores;
	Limpeza profunda das cadeiras e sofás forrados a tecido;
	Enceramento do mobiliário;



Limpeza Anual (a realizar em datas a definir “setembro”)	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços) procedendo ao seu enceramento e polimento;
	Aspiração e limpeza profunda de tetos e paredes e divisórias com produtos adequados;
	Lavagem de carpetes e tapetes;
	Limpeza profunda das cadeiras e sofás forrados a tecido;
	Enceramento do mobiliário;

1.2 - SERVIÇO DE LIMPEZA PROGRAMADA PROFUNDA	
1.2.2 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Limpeza Semanal	Limpeza profunda dos vidros dos sanitários;
	Lavagem profunda e desinfecção com produtos apropriados para as instalações sanitárias nomeadamente os sanitários, azulejos, pavimentos e paredes e divisórias;
	Limpeza profunda das portas interiores e exteriores e respetivas ombreiras;
	Limpeza dos parapeitos, varandas, logradouros e vidros interiores;
	Limpeza do mobiliário com aplicação dos produtos adequado e remoção de riscos e manchas autocolante;
	Desinfecção dos recipientes do lixo;
	Desinfecção dos telefones;
	Limpeza profunda dos metais, calhas, rodapés, dedadas em locais elevados nomeadamente na parte superior das estantes, prateleiras armários e outros móveis.

1.3 - SERVIÇO DE LIMPEZA NÃO PROGRAMADA	
1.3.1 - LIMPEZA PRÉ-EVENTO	
Halls, open spaces, salas,	Aspiração das carpetes, alcatifas, tapetes, capachos, superfícies em tecido (sofás, cadeiras, etc), passagem de pano húmido (se adequado) quando necessário;
	Limpeza a fundo de todos os pavimentos procedendo ao seu encerramento e polimento, quando adequado;
	Limpeza e desinfecção de escadarias e varandas;
	Limpeza de vidros de janelas, portas, varandas exteriores.
	Limpeza de pó, dedadas dos móveis, secretárias, mesas das salas de aulas, armários (interior e exterior), prateleiras e dos utensílios;
	Despejo e limpeza dos recipientes e contentores do lixo;
	Despejo dos cestos de papéis;
	Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
	Limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo;
	Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;

Instalações sanitárias	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias públicas e privadas (pavimentos, sanitários e utensílios, espelhos e paredes junto das áreas de utilização) com produtos apropriados;
	Limpeza do pavimento, lustragem e passagem de pano húmido em todas as entradas, nomeadamente em áreas de tráfego denso;
	Limpeza das dedadas ou de outra sujidade removível de vidros, divisórias paredes e portas e respetivos puxadores e interruptores;
	Despejo dos cestos de papéis;
	Colocação e acondicionamento adequado dos lixos recolhidos nos contentores, dentro do horário definido pelos serviços competentes, tendo em consideração a recolha seletiva dos resíduos e os procedimentos ambientais da Entidade Adjudicante em vigor;
	Limpeza e desinfecção dos cestos dos papéis;
	Fornecimento e reposição dos sacos para os recipientes de lixo;

1.3.2 - Limpeza de fim de Obras

O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza ou que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos ou sujidades suscetíveis de remoção;

Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra;

2 - SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO E ZONA EXTERIOR DO CENTRO ESCOLAR SANTA MARIA EM TÁBUA

2.1 - SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DO EDIFÍCIO E ZONA EXTERIOR

LIMPEZA NO PERÍODO DE FÉRIAS – PÁSCOA (INTERRUPÇÃO ENTRE 25 DE MARÇO E 5 DE ABRIL), NO FINAL DO ANO LETIVO (AS AULAS TERMINAM A 08 DE JULHO), E NO NATAL (DATA PREVISÍVEL DE INTERRUPÇÃO-20 DE DEZEMBRO)

Zona exterior	Varredura/Lavagem profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
	Limpeza profunda dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Limpeza profunda de vidros, caixilharia, parapeitos e persianas fixas
	Limpeza profunda de escadas e respetivos corrimões
	Limpeza profunda de todos os equipamentos instalados no exterior
Casas de banho/ balneários/vestiários	Limpeza profunda e desinfecção de equipamentos sanitárias (lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, torneiras, doseadores de sabonete, suporte de papel higiénico e suporte de toalhas de papel, entre outros)
	Limpeza de ralos de esgotos
	Limpeza profunda de azulejos/paredes e tetos
	Limpeza profunda de espelhos
	Limpeza interior profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas
	Limpeza profunda e desinfecção dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Colocação de consumíveis (<i>fornecidos pela entidade adjudicante</i>)
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas e Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento

Ginásio	Limpeza profunda de paredes e tetos
	Limpeza interior profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
	Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento
Mobiliário e Equipamentos	Limpeza profunda a seco de todo o mobiliário/equipamentos
	Limpeza profunda a húmido de todo o mobiliário/equipamentos
Salas/Gabinetes/ Biblioteca/Receção e outras Divisões	Limpeza profunda de paredes e tetos, vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas (incluindo arredamento de todos os equipamentos/mobiliário de fácil deslocação)
	Limpeza profunda e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas; Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento
Corredores/Escadas/ Elevador	Limpeza profunda de paredes e tetos
	Limpeza interior profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de escadas e corrimões
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas (incluindo arredamento de todos os equipamentos/mobiliário de fácil deslocação)
	Limpeza profunda e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
	Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento
Terraços	Limpeza profunda de paredes e tetos
	Limpeza interior profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas (incluindo arredamento de todos os equipamentos/mobiliário de fácil deslocação)
	Limpeza profunda e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
	Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento

2.2 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO E ZONA EXTERIOR		PERIODICIDADE
Zona exterior	Varredura/aspiração de todo o pavimento	Diária
	Recolha dos resíduos depositados nos contentores	Diária
	Colocação de sacos plásticos nos contentores de recolha de resíduos	Diária
	Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	Diária
	Limpeza de escadas e respetivos corrimões	Diária
	Limpeza de todos os equipamentos instalados no exterior	Semanal
Casas de banho/ Balneários/vestiários	Limpeza e desinfecção de equipamentos sanitários (lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, torneiras, doseadores de sabonete, suporte de papel higiénico e suporte de toalhas de papel)	Diária
	Limpeza de azulejos/paredes e tetos	Mensal
	Limpeza de espelhos	Diária
	Limpeza interior de caixilharia e parapeitos	Semanal
	Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	Diária
	Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores	Semanal
	Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas	Diária
	Recolha dos resíduos depositados nos contentores	Diária
	Colocação de sacos plásticos nos contentores de recolha de resíduos	Diária
	Colocação de consumíveis (<i>fornecidos pela entidade adjudicante</i>)	Diária
	Varredura/aspiração de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas	Diária
	Limpeza a húmido de todo o pavimento	Diária
Ginásio	Limpeza de paredes e tetos	Mensal
	Limpeza interior de caixilharia e parapeitos	Semanal
	Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	Diária
	Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores	Semanal
	Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nesta zona	Diária
	Varredura/aspiração de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas	Diária
	Limpeza a húmido de todo o pavimento	Diária
Mobiliário/Equipamentos	Limpeza a seco de todo o mobiliário/equipamentos	Diária
	Limpeza a húmido de todo o mobiliário/equipamentos	Diária

Salas/Gabinetes/ Biblioteca/Recepção/outras Divisões	Limpeza de paredes e tetos	Mensal
	Limpeza interior de caixilharia e parapeitos	Semanal
	Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	Diária
	Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores	Semanal
	Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas	Diária
	Recolha dos resíduos depositados nos contentores	Diária
	Colocação de sacos plásticos nos contentores de recolha de resíduos	Diária
	Varredura/aspiração de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas	Diária
	Limpeza a húmido de todo o pavimento	Diária
Corredores/Escadas/ Elevador	Limpeza de paredes e tetos	Mensal
	Limpeza interior de caixilharia e parapeitos	Semanal
	Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	Diária
	Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores	Semanal
	Limpeza de escadas e corrimões	Diária
	Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas	Diária
	Recolha dos resíduos depositados nos contentores	Diária
	Colocação de sacos plásticos nos contentores de recolha de resíduos	Diária
	Varredura/aspiração de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas	Diária
Terraços	Limpeza de paredes e tetos	Mensal
	Limpeza interior de caixilharia e parapeitos	Semanal
	Remoção de dedadas em portas, paredes, vidros e interruptores	Diária
	Limpeza de portas, ombreiras, rodapés, interruptores e sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores	Semanal
	Limpeza de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas	Diária
	Recolha dos resíduos depositados nos contentores	Diária
	Colocação de sacos plásticos nos contentores de recolha de resíduos	Diária
	Varredura/aspiração de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas	Diária
	Limpeza a húmido de todo o pavimento	Diária

3 - SERVIÇO DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO DO CENTRO CULTURAL DE TÁBUA

3.1 - SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL MENSAL DO EDIFÍCIO E ZONA EXTERIOR

Zona exterior	Limpeza profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de escadas e respetivos corrimões
Cave, Apoio a Cenários, Arrumo, Área Técnica, Hall de entrada, Foyer, Bilheteira, Bengaleiro, Arrumo, Bar, Armazém, Sala Técnica, Sala de Projeção, Sala de Espetáculos – Auditório, Palco, apoio a Cenários, Camarim Individual e Coletivo, Gabinete de Controlo Elétrico, Área Técnica, Galeria, Oficina, Arrumo Geral	Limpeza profunda de paredes e tetos
	Limpeza profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas (incluindo arredamento de todos os equipamentos/mobiliário de fácil deslocação)
	Limpeza profunda e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
	Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento
Casas de banho/vestiários	Limpeza profunda e desinfeção de equipamentos sanitárias (lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros, torneiras, doseadores de sabonete, suporte de papel higiénico e suporte de toalhas de papel, entre outros)
	Limpeza de ralos de esgotos
	Limpeza profunda de azulejos/paredes e tetos
	Limpeza profunda de espelhos
	Limpeza interior profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas
	Limpeza profunda e desinfeção dos contentores de recolha de resíduos
	Colocação de consumíveis (<i>fornecidos pela entidade adjudicante</i>)
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
Mobiliário/Equipamentos	Limpeza profunda a seco de todo o mobiliário/equipamentos
	Limpeza profunda a húmido de todo o mobiliário/equipamentos
Sala de Espetáculos – Auditório,	Limpeza profunda de paredes e tetos
	Limpeza profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas (incluindo arredamento de todos os equipamentos/mobiliário de fácil deslocação)
	Aspiração e limpeza profunda a húmido de todo o pavimento, alcatifas e cadeiras do auditório

Corredores/Escadas/ Elevador	Limpeza profunda de paredes e tetos
	Limpeza interior profunda de vidros, caixilharia e parapeitos
	Limpeza profunda de portas, ombreiras, rodapés, interruptores, sistema de iluminação, extintores, sinalética e radiadores
	Limpeza profunda de escadas e corrimões
	Limpeza profunda de todos os equipamentos/mobiliário que possam existir instalados nestas zonas (incluindo arredamento de todos os equipamentos/mobiliário de fácil deslocação)
	Limpeza profunda e desinfecção dos contentores de recolha de resíduos e colocação de sacos plásticos
	Varredura/aspiração profunda de todo o pavimento, incluindo capachos, tapetes, carpetes e alcatifas
	Limpeza profunda a húmido de todo o pavimento

Artigo 35.º - Produtos, materiais e equipamentos a afetar ao serviço

1. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do prestador de serviço.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição preferencial de produtos de limpeza classificados como não perigosos, ou seja, não adquirir produtos com as seguintes indicações: "Prejudicial à Saúde Humana", "Muito Tóxico", "Tóxico", "Alérgico", "Carcinogénico", "Mutagénico", "Prejudicial à Reprodução", "Corrosivo", "Irritante", "Explosivo", "Oxidante", "Extremamente Inflamável", "Muito Inflamável" e "Inflamável";
3. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas, translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, entre outros).
4. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação do serviço (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
5. Até ao dia 10 de cada mês a entidade adjudicatária, terá de fornecer ao Município de Tábua, um mapa com as quantidades e marcas dos produtos utilizados no mês anterior.
6. Durante a vigência do contrato, o Município de Tábua reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Artigo 36.º - Consumíveis

1. Os consumíveis, nomeadamente sacos do lixo, papel higiénico, sabonete líquido, toalhas de mãos e ambientadores são fornecidos pelo Município de Tábua.
2. O adjudicatário deve efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações, tais como a sua colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

Artigo 37.º - Descrição do pessoal a afetar ao serviço

1. O adjudicatário deverá ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e formação adequada.

- Os serviços de limpeza devem ser efetuados, **no mínimo, por cinco empregados (as) de limpeza** que deverão cumprir os horários estabelecidos na Escola Secundária de Tábua.
- Os serviços de limpeza devem ser efetuados, **no mínimo, por quatro empregados (as) de limpeza** que deverão cumprir os horários estabelecidos no Centro Escolar Santa Maria.
- Os serviços de limpeza devem ser efetuados, **no mínimo, por cinco empregados (as) de limpeza** que deverão cumprir os horários estabelecidos no Centro Cultural de Tábua.

Artigo 38.º - Horário da prestação dos serviços

Edifício da Escola Secundária de Tábua	Horário da prestação do serviço
Edifício Central: Piso 0/1 – 1 - Átrio; 1 - Corredor; 1 - Polivalente; 1- Palco e 3 - Escadas. Piso 1/1 – 1 - Átrio; 1 - Biblioteca e 1 - Casa de Banho;	De segunda a sexta-feira, das 18h30m às 21h30m
Bloco A: Piso 0/2 – 1 - Corredor; 1 – Átrio; 6 - Salas de Aulas; 1 – Gabinete; 2 - Escadas e 1 - Casa de Banho; Piso 1/2 – 1 - Corredor Varanda; 8 - Salas de Aulas; 3 – Gabinetes; 2 - Escadas e 1 - Casa de Banho; Piso 2/2 – 1 - Corredor Varanda; 8 - Salas de Aulas; 1 – Gabinete Psicóloga;	De segunda a sexta-feira, das 17h30m às 21h30m
Bloco B: Piso 0/1 – 1 - Corredor; 1 – Átrio; 4 - Salas de Aulas; 1 - Sala de Professores; 1 – Gabinete de Diretores de Turma; 2 - Escadas e 2 - Casa de Banho e 1 Gabinete; Piso 1/2 – 1 - Corredor Varanda; 9 - Salas de Aulas; 2 – Gabinetes e 1 - Casa de Banho;	De segunda a sexta-feira, das 17h30m às 21h30m

- Os serviços de limpeza no Centro Escolar Santa Maria devem ser efetuados, de **segunda a sexta-feira**, exceto feriados, **entre as 17h30 e as 21h30m**.
- Os serviços de limpeza geral no Centro Cultural de Tábua devem ser efetuados, uma vez por mês, em data a agendar com o gestor do contrato, **entre as 9h e as 17h, durante a semana de segunda a sexta-feira**.
- A prestação do serviço deverá ocorrer de forma a não perturbar o normal funcionamento das Instituições.
- Ao cocontratante está expressamente vedado qualquer alteração dos horários da prestação de serviços, sem autorização prévia da entidade adquirente.

Artigo 39.º - Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços

- O contraente público tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo.
- Para efeitos de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados, o prestador de serviço fica obrigado a remeter ao Município de Tábua, com uma periodicidade semanal, as fichas de controlo de

serviços preenchidas e validadas pelo Coordenador da Escola Secundária de Tábua e o Coordenador do Centro Escolar Santa Maria em Tábua e pelo responsável do prestador de serviço (Ver Anexo II).

3. O prestador de serviço obriga-se a disponibilizar as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.
4. O serviço de limpeza deverá ser supervisionado, uma vez por semana, no máximo 4 horas mensais, por um responsável da empresa adjudicatária, que terá que verificar e validar as fichas de controlo de serviços preenchidas pelos seus funcionários.
5. O Coordenador da Escola Secundária de Tábua e o Coordenador do Centro Escolar Santa Maria em Tábua, deverá fazer um relatório, quando entender pertinente, ou quando solicitado pelo Município, para avaliação da qualidade do serviço prestado.

Artigo 40.º - Meios disponibilizados pela entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante assegurará gratuitamente o fornecimento e utilização de:
 - a) Água necessária à execução das tarefas de limpeza;
 - b) Energia elétrica para o funcionamento das máquinas a utilizar.
2. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamentos, produtos e vestuário do pessoal, de acordo com disponibilidade de espaço.

Secção II

Normas de higiene, segurança e saúde no trabalho

Artigo 41.º - Regra Geral

A limpeza deverá ser efetuada das áreas mais limpas para as áreas mais sujas, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Artigo 42.º - Fichas técnicas e fichas de segurança dos produtos

1. O prestador de serviço deverá disponibilizar nas instalações da Escola Secundária de Tábua, no Centro Escolar Santa Maria e no Centro Cultural de Tábua um dossier contendo as fichas técnicas e as fichas de segurança de todos os produtos utilizados.
2. O referido dossier deverá ser atualizado pelo prestador de serviço sempre que utilize novos produtos ou que se verifiquem alterações no conteúdo das fichas entregues.
3. O prestador de serviço obriga-se a substituir os produtos que o Município de Tábua considere inadequados à prestação dos serviços de higiene e limpeza.

Artigo 43.º - Elaboração de Manual de Higienização

Deverá ser elaborado, no início da prestação de serviços, um manual de higienização, detalhado, que terá que incluir todos os elementos relevantes, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 44.º - Medidas de higiene – Prevenção da Covid-19

O adjudicatário será responsável pela implementação e cumprimento das medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos edifícios, de acordo com as orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde no âmbito da prevenção da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) – Covid 19.

Artigo 45.º - Normas de Segurança

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados ou representantes, as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício onde prestará os serviços de limpeza.
3. O adjudicatário obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar.
4. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
5. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
6. Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações, a entidade adquirente poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do cocontratante, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
7. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as normas a vigorar qualquer tipo de suspeita de surto pandémico que venha a existir (Acionar o Plano de Contingência), sendo que os eventuais encargos com produtos/materiais ficam da sua responsabilidade.

Secção III

Normas relativas aos trabalhadores

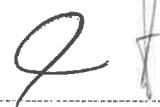
Artigo 46.º - Regra Geral

É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.

Artigo 47.º - Comunicação de dados

1. O prestador de serviços obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o adjudicatário, bem como a data de início e duração.
2. O prestador de serviços obriga-se a transmitir ao Município de Tábua os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de limpeza, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às instalações.
3. O prestador de serviços deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores nas férias, faltas ou licenças.
4. O prestador de serviços deve comunicar imediatamente, qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada.
5. O prestador de serviços deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afetos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar.
6. O Município de Tábua poderá, a qualquer momento, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores.
7. O prestador de serviços obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

Artigo 48.º - Disciplina



1. O cocontratante deverá assegurar:

- a) Proibição de permanência nas instalações da entidade adquirente de pessoas estranhas à prestação de serviços;
- b) Proibição de fumar no interior das instalações onde exercem a prestação de serviços;
- c) Proibição o uso, pelos trabalhadores do adjudicatário afetos à presente prestação de serviços, dos telefones das instalações objeto do contrato.

2. Cabe ao adjudicatário toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço, podendo o Município de Tábua instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando da ocorrência de incidentes que o justifiquem, tomando em seguida as medidas que entender como aconselháveis.

3. Poderá exigir relatórios do adjudicatário quando tenha conhecimento de incidentes entre o pessoal ao seu serviço.

Artigo 49.º - Uniformes e equipamentos

- 1. O prestador de serviços deve garantir que todo o pessoal afeto à limpeza das instalações terá de se apresentar uniformizado e munido de credencial ou outro documento de identificação, com fotografia, emitido pelo cocontratante, que o identifique e enquanto permanecer ao serviço da entidade adjudicante, utilizar equipamentos de proteção individual adequados e adaptados à natureza e risco do trabalho executado.
- 2. O prestador de serviços é responsável por fornecer os equipamentos de proteção individual adequados e de garantir que todos o utilizam adequadamente.
- 3. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, que terá de exibir em local visível a identificação do cocontratante, competindo ao cocontratante fornecer os fardamentos.
- 4. Na realização de todas as tarefas de limpeza, os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade e/ou produtos utilizados.

Artigo 50.º - Formação

- 1. Os trabalhadores que se encontrem afetos à prestação do serviço devem estar habilitados com formação adequada à execução das tarefas de higiene e limpeza observando os princípios estabelecidos pela legislação aplicável.
- 2. A formação dos trabalhadores deve ainda incluir princípios de bom relacionamento com os colaboradores no exercício da sua atividade.

Artigo 51.º - Obrigações para com os trabalhadores

- 1. O prestador de serviços obriga-se a respeitar os direitos legalmente consagrados aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo o mesmo responsável por qualquer violação daqueles direitos.
- 2. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente os encargos para com a Segurança Social e Seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
- 3. Garantir que todos os funcionários usam fardamento adequado, com identificação, que deverão estar de acordo com as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e restante legislação aplicável e em vigor.

Artigo 52.º - Seguros e Encargos Sociais

- 1. Todo o pessoal colocado ao serviço pelo adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, sendo obrigatória a entrega do respetivo comprovativo,

lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa e recibos comprovativos de pagamento, sempre que este as solicite.

2. Sempre que exista alteração no pessoal, os respetivos documentos deverão ser apresentados ao Município de Tábua.
3. Todo o pessoal afeto à prestação de serviço sob a responsabilidade do adjudicatário deverá estar obrigatoriamente coberto pela Segurança Social, tendo aquele de disponibilizar ao Município de Tábua a cópia do mapa mensal comprovativo de tal procedimento.

Secção IV

Disposições Finais

Artigo 53.º - Danos materiais e/ou pessoais

O adjudicatário será responsabilizado por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Tábua e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito desta prestação de serviços.

Artigo 54.º - Resíduos produzidos durante a prestação de serviços

É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista e se mostre adequada, isto mediante autorização prévia.

Paços do Município de Tábua, março de 2021

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

ANEXO 1 – Consulta preliminar ao mercado

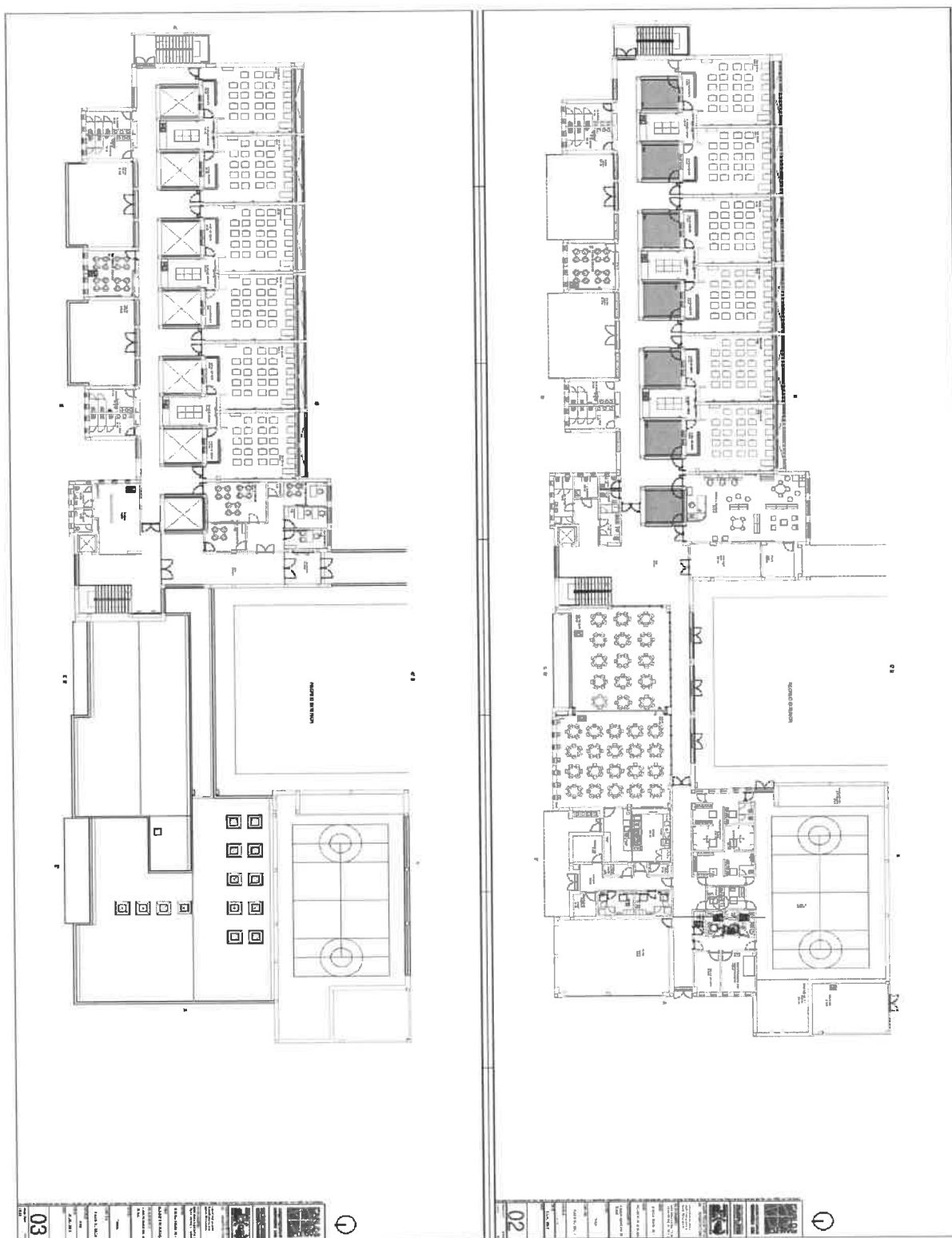
[a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A]

A Consulta Preliminar foi efetuada à empresa Festa Nossa - Produções Musicais Unipessoal, Lda, da qual resultou a entrega de orçamento.

A informação recolhida serviu de base para a elaboração das especificações técnicas do caderno de encargos, bem como para a determinação do Preço Base do Procedimento.

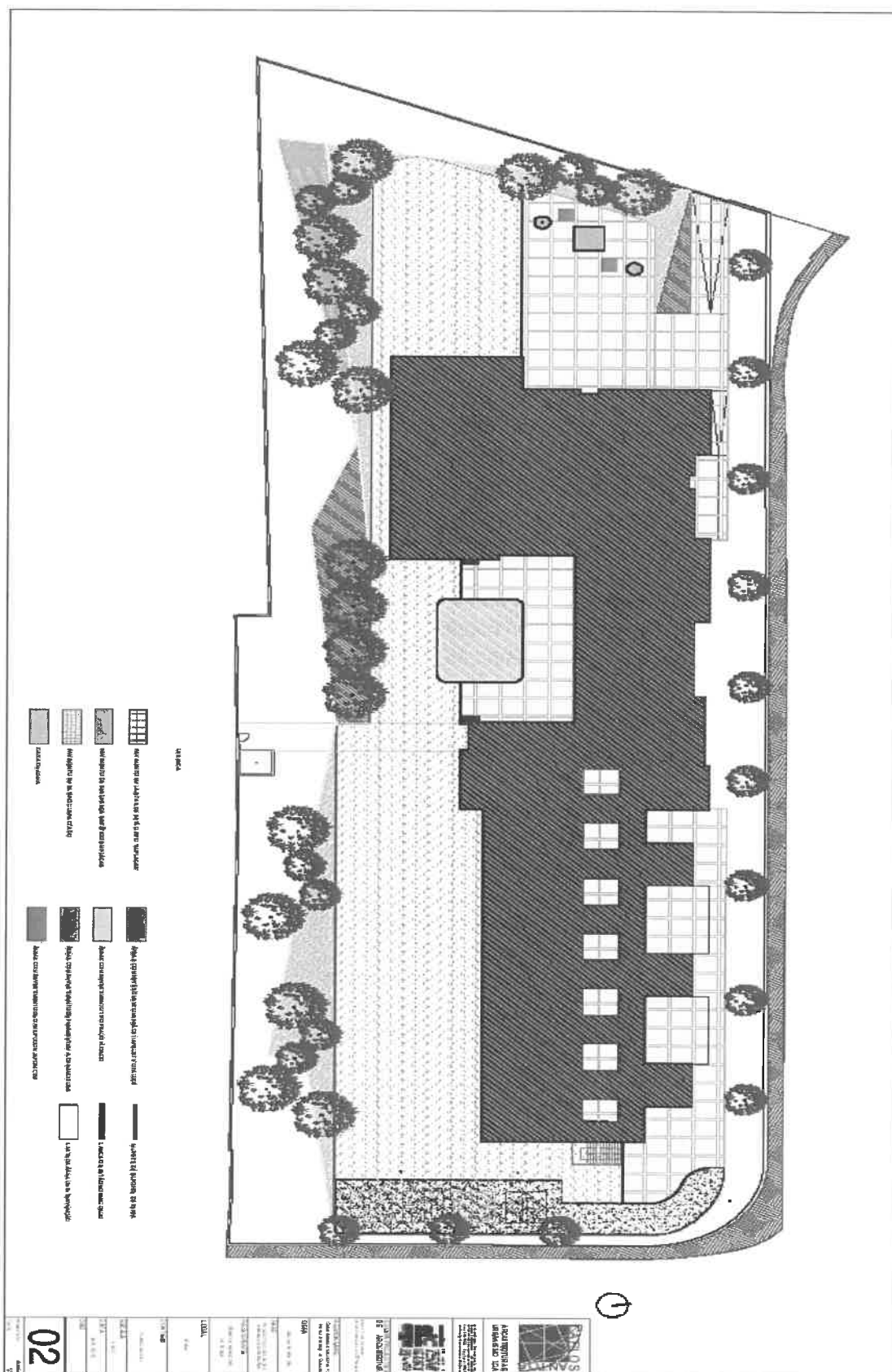
ANEXO I

PLANTA DO CENTRO ESCOLAR SANTA MARIA EM TÁBUA



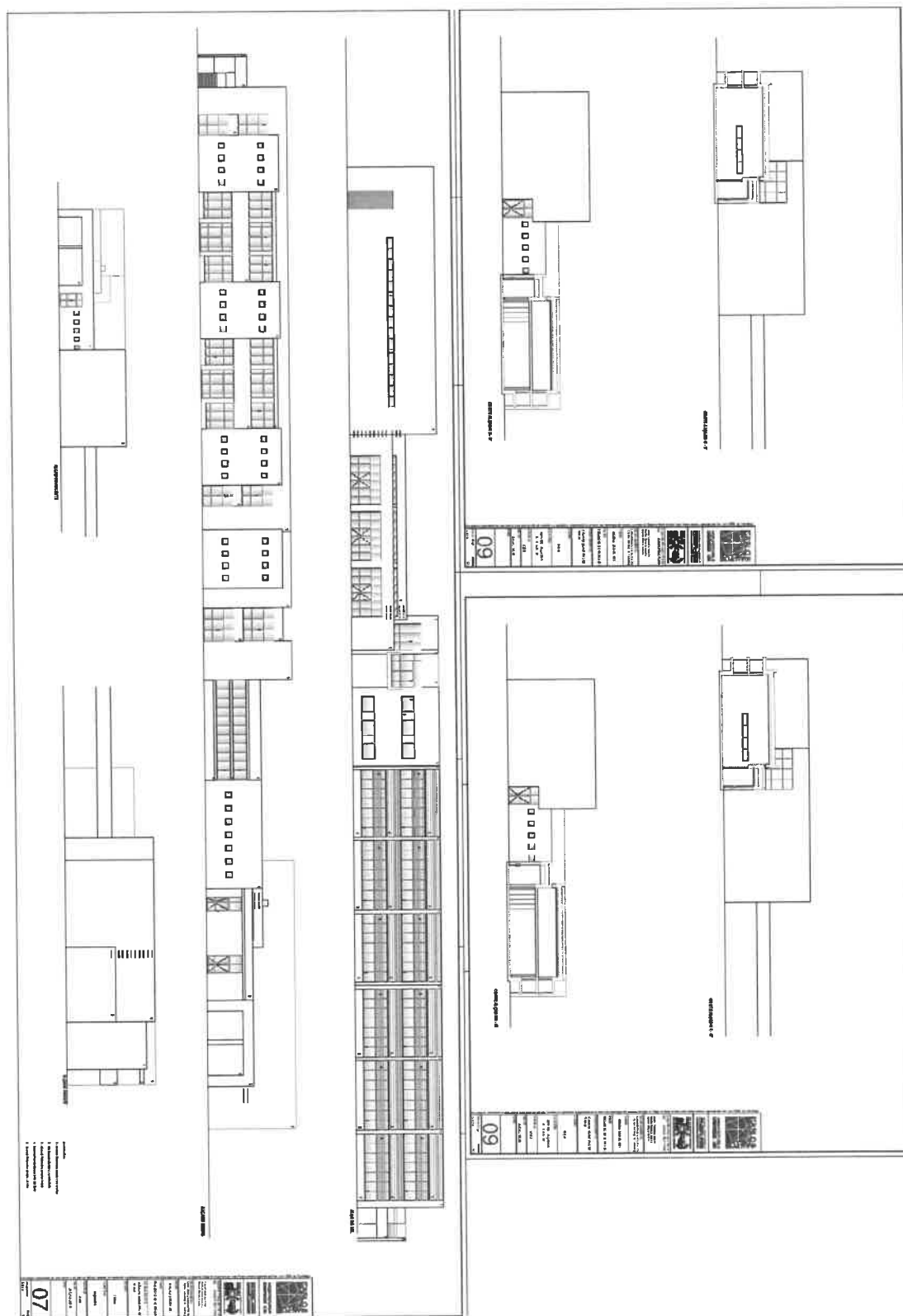
Sem Escala

ZONA EXTERIOR DO CENTRO ESCOLAR SANTA MARIA EM TÁBUA



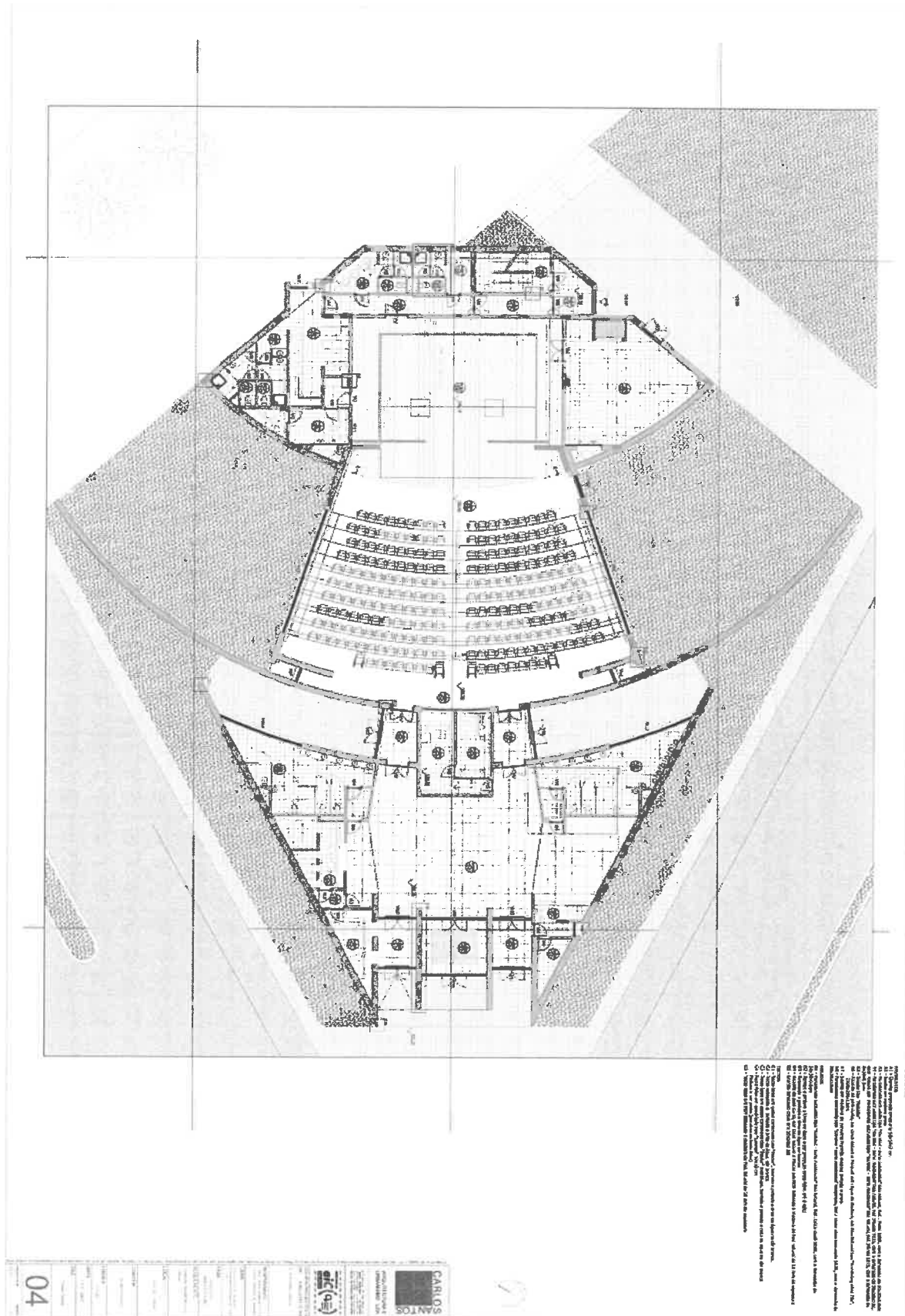
Sem Escala

ALÇADOS E CORTES DO CENTRO ESCOLAR SANTA MARIA EM TÁBUA



Sem Escala

PLANTA DO PISO 1 DO CENTRO CULTURAL DE TÁBUA



ANEXO II

ANEXO II

REGISTO DE CONTROLO DA LIMPEZA DO CENTRO ESCOLAR DE TÁBUA

[illegible]

B. Burr; A. Acenbvel; M. Mau

Dealing with